

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ETO DE LEI

01 - 0550 / 1997

DE

1997

IA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0550 / 1997

DE

17/06/1997

OVENTE:

VEREADOR

DALTON SILVANO

EMENTA:

[VTA07] sobre a obrigatoriedade de embalagens de 250
mililitros e regulamentação para comercialização de
alcohol e querosene no Municipio de Sao paulo, e da
outras providencias.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:05:19

00000015186-66



ARQUIVADO EM 05/03/2008

Viviane FB
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
SUPERVISORA
SGP-33



268

Folha n.º	01	de proc.
n.º	550	de 1997
<i>CD</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 17 JUN 1997

COMISSÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
INDÚSTRIA, TRANSP. E ATIV. ECONÔMICA;
Saúde, Plan. Social e Trab.;
Finanças e Orçamento

PR- DENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0550/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagens de 250 mililitros e regulamentação para comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Ficam obrigadas todas as empresas que comercializam álcool e querosene para uso doméstico no âmbito do Município de São Paulo, envasarem seus produtos em embalagens plásticas de no máximo 250 mililitros.

Art.2º.- As embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto.

Art.3º.- As embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidente.

Art.4º.- As empresas terão prazo de 6 meses para adaptarem sua linha de produção e comercialização a partir da data da publicação desta lei no Diário Oficial do Município.

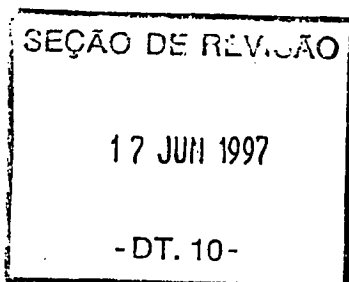
Art.5º.- Bares, restaurantes, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade, sob pena de pagar multa de 200 Ufirs e em caso de reincidência, o dobro.

Art.6º. - Os estabelecimentos citados no Art. 3º desta lei terão prazo de 210 dias para se adaptarem à nova regulamentação de comercialização de álcool e querosene.

Art.7º. - Cabe à Secretaria Municipal de Abastecimento a fiscalização e vigilância para cumprimento desta lei.

Art.8º. - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 17 de Junho de 1997.

Dalton Silvano
DALTON SILVANO
Vereador

This document contains neither recommendations nor conclusions of the FBI. It is the property of the FBI and is loaned to your agency; it and its contents are not to be distributed outside your agency.

1. 1990-1991 2. 1991-1992 3. 1992-1993 4. 1993-1994 5. 1994-1995 6. 1995-1996 7. 1996-1997 8. 1997-1998 9. 1998-1999 10. 1999-2000 11. 2000-2001 12. 2001-2002 13. 2002-2003 14. 2003-2004 15. 2004-2005 16. 2005-2006 17. 2006-2007 18. 2007-2008 19. 2008-2009 20. 2009-2010 21. 2010-2011 22. 2011-2012 23. 2012-2013 24. 2013-2014 25. 2014-2015 26. 2015-2016 27. 2016-2017 28. 2017-2018 29. 2018-2019 30. 2019-2020 31. 2020-2021 32. 2021-2022 33. 2022-2023 34. 2023-2024 35. 2024-2025 36. 2025-2026 37. 2026-2027 38. 2027-2028 39. 2028-2029 40. 2029-2030 41. 2030-2031 42. 2031-2032 43. 2032-2033 44. 2033-2034 45. 2034-2035 46. 2035-2036 47. 2036-2037 48. 2037-2038 49. 2038-2039 50. 2039-2040 51. 2040-2041 52. 2041-2042 53. 2042-2043 54. 2043-2044 55. 2044-2045 56. 2045-2046 57. 2046-2047 58. 2047-2048 59. 2048-2049 60. 2049-2050 61. 2050-2051 62. 2051-2052 63. 2052-2053 64. 2053-2054 65. 2054-2055 66. 2055-2056 67. 2056-2057 68. 2057-2058 69. 2058-2059 70. 2059-2060 71. 2060-2061 72. 2061-2062 73. 2062-2063 74. 2063-2064 75. 2064-2065 76. 2065-2066 77. 2066-2067 78. 2067-2068 79. 2068-2069 80. 2069-2070 81. 2070-2071 82. 2071-2072 83. 2072-2073 84. 2073-2074 85. 2074-2075 86. 2075-2076 87. 2076-2077 88. 2077-2078 89. 2078-2079 90. 2079-2080 91. 2080-2081 92. 2081-2082 93. 2082-2083 94. 2083-2084 95. 2084-2085 96. 2085-2086 97. 2086-2087 98. 2087-2088 99. 2088-2089 100. 2089-2090 101. 2090-2091 102. 2091-2092 103. 2092-2093 104. 2093-2094 105. 2094-2095 106. 2095-2096 107. 2096-2097 108. 2097-2098 109. 2098-2099 110. 2099-2100 111. 2100-2101 112. 2101-2102 113. 2102-2103 114. 2103-2104 115. 2104-2105 116. 2105-2106 117. 2106-2107 118. 2107-2108 119. 2108-2109 120. 2109-2110 121. 2110-2111 122. 2111-2112 123. 2112-2113 124. 2113-2114 125. 2114-2115 126. 2115-2116 127. 2116-2117 128. 2117-2118 129. 2118-2119 130. 2119-2120 131. 2120-2121 132. 2121-2122 133. 2122-2123 134. 2123-2124 135. 2124-2125 136. 2125-2126 137. 2126-2127 138. 2127-2128 139. 2128-2129 140. 2129-2130 141. 2130-2131 142. 2131-2132 143. 2132-2133 144. 2133-2134 145. 2134-2135 146. 2135-2136 147. 2136-2137 148. 2137-2138 149. 2138-2139 150. 2139-2140 151. 2140-2141 152. 2141-2142 153. 2142-2143 154. 2143-2144 155. 2144-2145 156. 2145-2146 157. 2146-2147 158. 2147-2148 159. 2148-2149 160. 2149-2150 161. 2150-2151 162. 2151-2152 163. 2152-2153 164. 2153-2154 165. 2154-2155 166. 2155-2156 167. 2156-2157 168. 2157-2158 169. 2158-2159 170. 2159-2160 171. 2160-2161 172. 2161-2162 173. 2162-2163 174. 2163-2164 175. 2164-2165 176. 2165-2166 177. 2166-2167 178. 2167-2168 179. 2168-2169 180. 2169-2170 181. 2170-2171 182. 2171-2172 183. 2172-2173 184. 2173-2174 185. 2174-2175 186. 2175-2176 187. 2176-2177 188. 2177-2178 189. 2178-2179 190. 2179-2180 191. 2180-2181 192. 2181-2182 193. 2182-2183 194. 2183-2184 195. 2184-2185 196. 2185-2186 197. 2186-2187 198. 2187-2188 199. 2188-2189 200. 2189-2190 201. 2190-2191 202. 2191-2192 203. 2192-2193 204. 2193-2194 205. 2194-2195 206. 2195-2196 207. 2196-2197 208. 2197-2198 209. 2198-2199 210. 2199-2200 211. 2200-2201 212. 2201-2202 213. 2202-2203 214. 2203-2204 215. 2204-2205 216. 2205-2206 217. 2206-2207 218. 2207-2208 219. 2208-2209 220. 2209-2210 221. 2210-2211 222. 2211-2212 223. 2212-2213 224. 2213-2214 225. 2214-2215 226. 2215-2216 227. 2216-2217 228. 2217-2218 229. 2218-2219 230. 2219-2220 231. 2220-2221 232. 2221-2222 233. 2222-2223 234. 2223-2224 235. 2224-2225 236. 2225-2226 237. 2226-2227 238. 2227-2228 239. 2228-2229 240. 2229-2230 241. 2230-2231 242. 2231-2232 243. 2232-2233 244. 2233-2234 245. 2234-2235 246. 2235-2236 247. 2236-2237 248. 2237-2238 249. 2238-2239 250. 2239-2240 251. 2240-2241 252. 2241-2242 253. 2242-2243 254. 2243-2244 255. 2244-2245 256. 2245-2246 257. 2246-2247 258. 2247-2248 259. 2248-2249 260. 2249-2250 261. 2250-2251 262. 2251-2252 263. 2252-2253 264. 2253-2254 265. 2254-2255 266. 2255-2256 267. 2256-2257 268. 2257-2258 269. 2258-2259 270. 2259-2260 271. 2260-2261 272. 2261-2262 273. 2262-2263 274. 2263-2264 275. 2264-2265 276. 2265-2266 277. 2266-2267 278. 2267-2268 279. 2268-2269 280. 2269-2270

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the goals that need to be achieved.

1. The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.

[illegible]

100-443887-1AUG
100-443887-1AUG

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE JUDICADO (S) nesta

Cadastrado nº 223

nº 4/124/697

Assinatura do



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

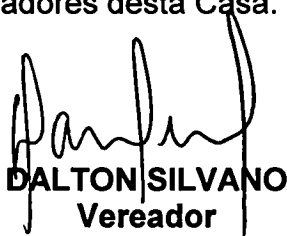
O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir o tamanho das embalagens de álcool e querosene, comercializadas na cidade de São Paulo.

As estatísticas somente do Hospital das Clínicas de São Paulo indicam que cerca de 900 pessoas são atendidas mensalmente naquele complexo hospitalar, sendo 200 casos de internação.

Neste quadro, os casos envolvem crianças e o pior casos provocados pelo manuseio indevido de embalagens de álcool. As pessoas acabam com cicatrizes para o resto da vida e perdem a vida por causa de queimaduras.

Há que se destacar ainda que, quanto maior o volume de combustível armazenado numa embalagem, maiores as proporções de acidentes com álcool ou querosene (inclusive com adultos).

Entendemos assim que, em frascos menores, os riscos serão proporcionalmente menores na mesma escala das vítimas de acidentes. Trata-se de um esforço a mais no sentido de preservar a vida da nossa comunidade e evitar acidentes trágicos e traumáticos. Nesse sentido, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores desta Casa.


DALTON SILVANO
Vereador

SAÚDE Crianças são maiores vítimas de mutilações e queimaduras nas festas juninas; atendimento em hospitais cresce 30%

Começa temporada de acidentes com fogo

AURELIANO BIANCARELLI
da Reportagem Local

A expressão "brincar com fogo" costuma se transformar numa verdade dramática na temporada de festas juninas que começa hoje à noite, véspera de Santo Antônio. Em quase todos os hospitais, o número de vítimas de fogueiras e de fogos de artifício aumenta cerca de 30% ao longo desse período.

Metade dos queimados é de crianças. Bombinhas que explodem no bolso, rojões que estouram na mão e brincadeiras com fogueiras são os principais causadores. O frio é outro responsável: nos meses de inverno, dobra o número de pessoas que se queimam fazendo fogueiras para se aquecer.

"Mais de 70% dos acidentes com fogo seriam evitados apenas com informação", diz Nelson Sarto Piccolo, presidente da Sociedade Brasileira de Queimaduras. "Transformam uma festa alegre num ritual que acaba deixando

marcas para sempre."

Os números mostram que campanhas informativas são fundamentais para derrubar a ocorrência de acidentes. O Hospital das Queimaduras de Goiânia, um dos principais do Centro-Oeste, registrou 117 casos de queimaduras em junho de 1990. No ano seguinte, o hospital iniciou uma campanha na TV em parceria com a Organização Jaime Câmara. Em junho passado, os casos caíram para 17.

"Num único ano em que a campanha não foi para o ar, o número subiu para quase cem", afirma Piccolo.

No serviço de queimaduras do Hospital das Clínicas de São Paulo, os cerca de 900 atendimentos e 300 internações mensais aumentam mais de 20% com as festas juninas e o frio. "Não fossem as entrevistas e os alertas, os números seriam maiores", diz Carlos Fontana, diretor do serviço do HC.

O sucesso da campanha de Goiânia levou seus organizadores a

preparar cartilhas que devem ser distribuídas na rede escolar com o apoio do MEC. Crianças de até 14 anos estão sendo treinadas como monitores mirins. "Muitas vezes é a criança que chama a atenção do pai", diz Piccolo.

No Nordeste, são os fogos de artifício — muitas vezes artesanais — que causam maiores danos. Em muitas regiões — incluindo o interior do Estado de São Paulo —, é comum crianças "fabricarem" suas próprias bombas. "Tivemos várias que perderam as pontas dos dedos no ano passado", diz Fontana, do serviço do HC.

Em muitos Estados, crianças e adultos ainda costumam brincar de pular a fogueira. "É comum uma criança pequena tentar imitar os maiores e cair sobre as brasas", diz Piccolo. O médico classifica como "homicídio" o ato de soltar balões. "Um deles caiu na periferia de Goiânia, destruindo barracos e provocando queimaduras graves em crianças."

Cuidados para não se queimar

Cerca de 70% das queimaduras podem ser evitadas com informação

Festas Juninas



Casos aumentam em 30% nesse período

Se possível, evite o uso de rojões, foguetes, busca-pés e bombas potentes

No caso de soltá-los, afaste as crianças, utilize um bastão para distanciar o rojão do corpo; não utilize a mão dominante e mantenha o rosto virado

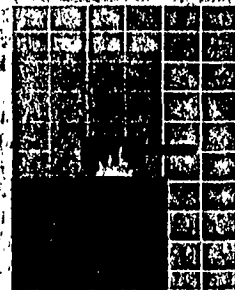
Crianças pequenas só devem brincar com "estalinhos de salão"

Crianças maiores e adolescentes só devem soltar traques (bombinhas menos potentes)

Nunca permita que crianças e adultos brinquem de pular a fogueira; não deixe crianças sozinhas próximo ao fogo

Não permita que balões sejam soltos, mesmo por adultos experientes

A cozinha



62% das queimaduras acontecem ali

Não permita que crianças brinquem próximo ao fogão

Mantenha os cabos das panelas voltados para o interior do fogão

Não use o fogão nem carregue líquidos quentes com criança no colo

Limpe sempre o escape da válvula e as borrachas da panela de pressão

Alcool



É a principal causa de queimadura em criança

Evite usar álcool para acender fogueiras ou o carvão da churrasqueira

Se usá-lo, nunca jogue o líquido diretamente no fogo

Se a garrafa pegar fogo, cuide para não atirá-la sobre pessoas ao redor

Utilize vasilhame pequeno: em caso de acidente, o dano será menor

O que fazer se sua roupa pegar fogo



Cubra os olhos com as mãos; não tente tirar a roupa

Não corra; deite-se no chão e role até as chamas se apagarem

O que fazer logo após a queimadura

Lave a área atingida com água corrente até que a dor diminua

Não perfure as bolhas

Proteja a ferida com gaze estéril ou pano limpo

Não use medicamentos caseiros

Procure um hospital o mais depressa possível

Fonte: Sociedade Brasileira de Queimaduras e o Projeto Cris de Goiânia

Entidade quer diminuir garrafa de álcool

da Reportagem Local

A Sociedade Brasileira de Queimaduras quer que o álcool de uso doméstico seja vendido em embalagens de no máximo 250 ml, quatro vezes menos que o oferecido nos recipientes comuns. O objetivo é reduzir a gravidade das queimaduras com álcool, hoje o principal causador de acidentes.

Há cerca de dez anos, outra campanha semelhante levou a indústria a adotar garrafas de plástico duro e de bocas largas. Antes, os plásticos flexíveis e com um pequeno orifício na tampa convidavam

crianças e adultos a "brincar" de esguichar álcool diretamente na fogueira ou na churrasqueira. "As garrafas explodiam nas mãos das pessoas", diz Walter Pinto, diretor da divisão de cirurgias de São Paulo.

"O álcool é a principal causa de morte e de queimaduras graves em crianças atingidas pelo fogo", diz Nelson Piccolo, da Sociedade Brasileira de Queimaduras. No serviço do Hospital das Clínicas, o álcool é responsável por mais de 60% das queimaduras graves.

Depois do álcool e dos líquidos

inflamáveis — como querosene e gasolina —, os líquidos quentes são a principal causa de queimaduras. As crianças devem ser afastadas da cozinha, e as mães devem usar os queimadores do fundo do fogão, mantendo sempre o cabo das panelas voltados para dentro, dizem os médicos.

Queimaduras frequentes e que deixam cicatriz para sempre são provocadas pelo escapamento de motos em quem anda na garupa. "Já tentamos convencer os fabricantes a mudarem de lado o escapamento, mas tem sido em vão", diz Piccolo. (AB)

Folha n.º 03 de proc.
n.º 550 de 1997
Ad



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 550 de 19 97 24 / 06 / 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-06-97

Ed
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. o Justiça

25/06/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 27/06/94 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador Evniati
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 15.04.98

(a) M

PUBLICAR-SE EM



Folha No 05 do proc.
No 550 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0438/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0550/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa proibir, no Município de São Paulo, o envasilhamento e comercialização de álcool e querosene para uso doméstico em embalagens plásticas com capacidade superior a 250 mililitros.

A Constituição Federal outorga ao Município competência concorrente para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, c/c 30, II). No uso desta atribuição, o Município deve obedecer aos princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados pelo fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Nos termos do artigo 55, § 1º, daquele diploma legal, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e publicidade dos produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

A medida insere-se no Poder de Polícia do Município, a quem compete fiscalizar as atividades desenvolvidas em seu território de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem estar da população.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, 37, "caput" e 160, III e IV, da Lei Orgânica do Município; no art. 24, V, da Constituição Federal e no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, o artigo 7º da propositura atribui funções à Secretaria Municipal de Abastecimento, esbarrando no art. 6º, XVI, da LOM, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Assim, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0550/97.

17 - RELCOM
17-0208/1998

Regulamenta o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene no Município de São



Câmara Municipal de São Paulo

Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica vedado no município de São Paulo o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene para uso doméstico em embalagens plásticas com capacidade superior a 250 mililitros.

Art. 2º - As embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto.

Art. 3º - As embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidentes.

Art. 4º - Bares, restaurantes, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade.

Art. 5º - Os estabelecimentos citados nesta lei terão prazo de 210 (duzentos e dez) dias após sua publicação para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º - Aos infratores da lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIR.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/4/98.

Sulicatti
RELATOR

condra

SEM EFEITO

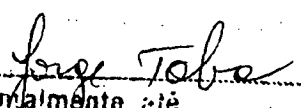
[Handwritten signatures]

A Diretoria Geral de
Administração Pública
Em 16/04/98

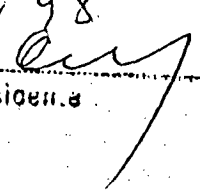

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/04/98 as 15:00 h.

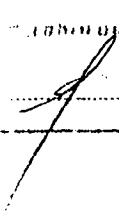

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

do nobre Vereador 
para tratar Regimentalmente a
sala da Comissão de Administração Pública

17/04/98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIMOS juntados nesta data  anexo sub

telhas de n.º 07/012 05/98 a)



Folha n.º	127	de 1997
n.º	550	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0713/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 550/97

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 550/97 visa obrigar todas as empresas que comercializam álcool e querosene para uso doméstico, no âmbito do Município de São Paulo, a envasarem seus produtos em embalagens plásticas de no máximo 250 mililitros.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- as embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto;
- as embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidente;
- as empresas terão prazo de seis meses para adaptarem sua linha de produção e comercialização a partir da data da publicação desta lei no Diário Oficial do Município;

-- bares, restaurantes, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade, sob pena de multa de 200 UFIR's e, em caso de reincidência, o dobro.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, as estatísticas, somente do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, indicam que cerca de 900 adultos e crianças, vítimas de queimaduras, são atendidos mensalmente naquele complexo hospitalar, sendo 200 os casos de internação.

Por tais fatos, o I. Autor apresentou o projeto em exame argumentando, por sua vez, que o envasilhamento daqueles produtos em frascos menores diminuirá proporcionalmente a ocorrência de acidentes trágicos e traumáticos.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é oportuna e meritória, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimiu seu artigo 7º.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12.05.98

Presidente

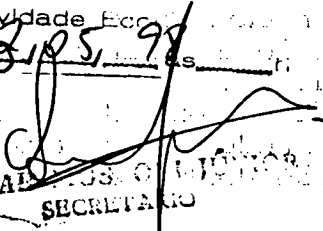
Relator

17 - RELCOM
17-4031/1998

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 12, 05, 98


VERÔNICA R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em, 13, 05, 98

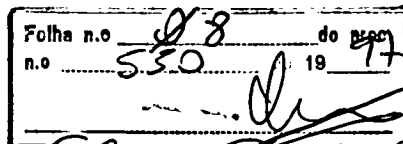

OSMAR DOS O. MENDES
SECRETARIO

Ao nobre Vereador Armando Mellão
para relatar

Sala do Ordinário de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

18 05 98

PRESIDENTE



16 - FAR

16-0993/1998

16-0993/1998 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/97

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 300/08/98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5046/1998

A. Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 02/07/98

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 06/07/98 às _____ h.

MARIA ANTONIEA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06/08/98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECUE, juntado nesta data para informação do documento, rubricado por

leitor nº 09 a 34 / 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Folha	5389	de	97
n.º		de	19

M E M B R O S:

VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - PRESIDENTE

PAULO FRANGE

MÁRIO DIAS

ADRIANO DIOGO

LUIZ PASCHOAL

CARLOS NEDER

JOSÉ IZAR

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 22 DE OUTUBRO DE 1998.

SOLICITANTE: VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA

(MEMO. Nº. 92/98)

SECRETÁRIA: MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	536	do	19
n.º		de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y1	1	L. Carlos	Aud. Púb. Saúde	22.10.98	Nelson Proença	- Pres.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - A sessão de hoje da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho ~~XXXX~~ está aberta. Peço aos Srs. Vereadores que assinem a folha de presença.

Trata-se de uma audiência pública para a qual temos quatro projetos. Vamos procurar cumprir nossa pauta de hoje.

O primeiro projeto é de autoria do nobre Vereador José Izar. Dispõe sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis, em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral e dá outras providências.

Este projeto tem parecer da Comissão de Administração Pública, que ofereceu um substitutivo. O parecer foi favorável, porém nos termos do substitutivo, e este substitutivo incorpora sugestões constantes do parecer da comissão de Constituição e Justiça, segundo a qual seria importante que, no projeto, ficasse constado a obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas, bem como do uso obrigatório de todos os EPIs, ~~fixxx~~ pelos trabalhadores, ~~XXXXXXXXXX~~ EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, pelos trabalhadores, e em conformidade com uma norma que foi baixada pelo Ministério do Trabalho.

Eu perguntaria se o nobre Vereador José Izar ~~me~~ indicou algum assessor para, em seu nome, fazer a defesa do projeto. (Pausa)

Não houve, então, indicação feita pelo nobre Vereador José Izar. Considero, então, aberto a todos os presentes: a palavra está franqueada. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir... O nobre Vereador Carlos Neder inscreve-se para debater.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 530 de 1997
n.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y1	2	L. Carlos	Aud. Pub. Saúde	22.10.98	Carlos Neder	

O SR. CARLOS NEDER - Esse projeto eu tive a oportunidade de analisar quando, em 1997, era membro da Comissão de Administração Pública. Inclusive, ~~ajudamos~~ ajudamos a elaborar o substitutivo que, no meu modo de ver, amplia corretamente o propósito dessa iniciativa, porque não podemos legislar exclusivamente pensando em luvas e, particularmente, ainda, em luvas descartáveis. Temos é que atender às ~~normas~~ normas regulamentadoras do ~~Ministério do Trabalho~~ Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de EPI, bem como responsabilizar o poder público para que toda nova licitação tenha esse condicionante observado.

Nesse sentido, acho que o projeto pode perfeitamente ser endossado pela Comissão de Saúde e, no que me diz respeito, já há um parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - É ~~interessante~~ interessante a observação do nobre Vereador Carlos Neder que, para conhecimento dos presentes à audiência pública, vou ler o artigo 2º, de acordo com o substitutivo proposto: X "A partir da vigência desta lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza deverão fazer constar de seus editais (Pausa), entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos EPIs adequados a cada tipo de atividade a ser executada, e de uso obrigatório pelos trabalhadores."

Fica, assim, bem explicitado, aquilo que foi apresentado pelo nobre Vereador Carlos Neder.

Não havendo mais nada para discutir, vamos passar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	530	do	97
n.º		de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y1	3	L. Carlos	Aud.Púb.Saúde	22.10.98	Pres.	

item seguinte da audiência pública. (Pausa)

Trata-se do PL 550/97, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade ~~xxxxxx~~ de embalagens de 250 ml e regulamentação para comercialização de álcool e querosene.

~~XXXXXXXXXXXX~~ Esse projeto já passou pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que deu parecer favorável, porém nos termos de substitutivo que havia sido apresentado por ~~xxx~~ comissão anterior.

Há um parecer da comissão de Administração Pública que também dá parecer favorável.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, porém...

- Falha de gravação: trecho inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - Antes estava com microfonia, agora está sem som! (Pausa)

Então, podemos continuar? Então, por favor, declina o nome.

LUÍS CLÁUDIO

O SR. XXXXXXXXXX MARCHESI (?) - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	5363	de	94
n.º	10	de	19
GRADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
Y2	1	Marcelo	Com.Saúde.	22.10.98		

sou assessor do Vereador Dalton Silvano. Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Neder, Sr. Vereador Paulo FRange, senhoras e senhores, eu nome do Vereador, inicialmente, gostaríamos de estar nos congratulando com o Vereador Arselino Tatto, do RX PT, que apresentou o PL ~~522~~x 553, bastante assemelhando à proposta do Vereador Dalton Silvano.

Essa iniciativa demonstra, por parte dos Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto, a sensibilidade para um problema grave, que é o problema das queimaduras que atingem muitas crianças. A Sociedade Brasileira de Queimaduras informa que só no Hospital das Clínicas, em São Paulo, 900 pacientes dão entrada por mês, sendo que 300 ficam internados em função das queimaduras. Desse total, mais de 60% as queimaduras são consequência de álcool utilizado em uso doméstico. Daí, atendendo a essa propositura da ~~Sociedade~~ Sociedade Brasileira de Queimaduras, surgiu a iniciativa do Vereador Dalton Silvano, de se restringir o tamanho da embalagem a 250 mm, em função de se reduzir assim os riscos e, também, os eventuais danos ~~para~~ pelos queimados.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Vereador Nelson Proença, gostaríamos de apelar aos demais Vereadores desta Casa pela aprovação do projeto em função de que nada justifica, em termos de custos, a mudança das embalagens, uma criança queimada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	573	de	97
n.º		do	
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y2	2	Marcelo	Com. Saude	22.10.98		

Então queremos, e eu enquanto cidadão, solicitar a esta Casa a ~~par~~ aprovação deste projeto de lei.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Continua em ~~dis~~ discussão. A palavra está franqueada para todos que participam da audiência pública. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Sr. Presidente, Vereador Nelson Guimarães Proença, Vereador Paulo FRange, eu fico impressionado com algumas coincidências que acontecem nesta Casa. Praticamente no mesmo dia dois ~~pa~~ projetos são apresentados com igual teor, com pequenas diferenças entre ambos. Tanto é assim que um é de número 550 e o outro é de número 553.

Analisando, inclusive, a justificativa, ~~xxxx~~ verificamos uma discrepância de dados, uma vez que em um projeto há uma informação de que 900 crianças são atendidas por mês, sendo 200 casos de internação, no outro se informa que são 300 casos de internação por queimaduras.

É evidente que ambos os Vereadores devem ter sido propostos por uma mesma sociedade, ou entidade, propondo a ~~pa~~ apresentação desse projeto, porque, caso contrário, seria uma coincidência enorme, ~~meu ver.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	538	de 19	97
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y2	3	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98

Nesse sentido, acho que seria ~~importante~~ importante solicitar aos dois Srs. Vereadores, Vereador Arselino Tatto e Vereador Dalton Silvano, que nos indicassem essas entidades que sugeriram a apresentação dessa disciplina de frascos de, no máximo, 250 miligramas, para nós sabermos que problemas isso poderia acarretar do ponto de vista de uma situação que já ~~está~~ está dada. Existem várias outras dimensões de embalagem referente a álcool e, com certeza, nós que ~~somos~~ somos médicos, somos os maiores interessados em diminuir as proporções dos acidentes para aqueles que manuseiam o álcool ou querosene. Mas, de qualquer forma, existem outros fatores que devem ser levados em consideração no momento de nos pronunciarmos.

Nesse sentido, não me sinto suficientemente informado das razões da apresentação desse projeto. Gostaria de saber dos dois autores, em primeiro lugar, a fundamentação dos mesmos e, segundo lugar, porque um não é apensado ao outro, uma vez que a diferença entre eles é muito pequena.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Antes de ~~abrir~~ abrir a palavra aos demais participantes gostaria de perguntar ao representante do nobre Vereador Dalton Silvano se ele estaria em condições de dar respostas às questões formuladas pelo Vereador Carlos Neder? Foram feitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	538	de	91
n.º		de	91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Y2	4	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

algumas indagações, eu perguntaria se ~~está~~ está em condições de dar respostas? Também perguntaria se há algum representante do Vereador Arselino Tatto nesta audiência pública?

Não há do Vereador Arselino Tatto, mas está presente o representante do Vereador Dalton Silvano. Se tiver condições, por favor.

O SR. _____ - Só quero ~~reg~~ registrar que não tenho deliberação do Vereador para me ~~referir~~ referir sobre essas questões, sobre essas informações levantadas pelo Vereador Carlos Neder. Vou transmiti-la para que o Vereador Dalton Silvano entre em contato com V. Exa.

O SR. PAULO FRANGE - Não há dúvida de que existe uma correlação entre o grau de ~~extensão~~ extensão de queimaduras e a ~~ag~~ gravidade e o tempo de permanência no hospital e a quantidade de álcool utilizada e estocada em casa.

A minha preocupação, Vereador Nelson ~~Frang~~ Guimarães Proença é que embora haja parecer favorável desta Casa, qual é a competência que temos de legislar sobre esse assunto. O assunto é um assunto que devemos ~~levar~~ levar para a conscientização da população etc., mas o que a Câmara Municipal pode legislar sobre isso? Quando estudamos esse assunto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	530	de 19	97
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y2	5	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

há dez anos e discutimos, inclusive coloquei aqui, mas não consegui o material, este assunto tivemos em vários debates dentro da classe médica e foi orientado que deveria passar pela Assembléia e partiria, portanto, de alguma coisa a nível ~~es~~ estadual, ou até ~~em~~ mesmo federal e não uma legislação municipal sobre este tipo de mudança de ~~a~~ embalagem.

Essas embalagens têm padronizações ~~nacionais~~ nacional, não só do álcool, como todas e nós não temos antecedentes, ou precedentes de nada ~~que~~ que possa mudar com relação a embalagens a nível da cidade de São Paulo, diferentes, por exemplo de Guarulhos ou municípios vizinhos. Como ~~fixar~~ ficaria isso?

Eu acredito que não temos competência para legislar sobre esse fato, embora entendo que o ~~interesse~~ interesse de ambos os Srs. Vereadores é legítimo e é de toda esta Casa, no sentido de tentar reduzir o estoque de álcool em casa, que eralmente é importante. Só questiono a competência da Câmara Municipal.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Não havendo outros inscritos, eu gostaria de prestar algumas informações, e quem sabe, elas permitam ao nobre Vereador Carlos Neder ser atendido nos questionamentos que fez.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	5368	de 19	97
n.º	5368		
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y3	1	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

Está apensado ao processo deste projeto legislativo uma matéria da "Folha de S.Paulo", de 12 de junho de 1997. Foi exatamente na mesma data, 12 de junho de 1997, que deram entrada os projetos dos nobres Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto, o que faz supor que esta matéria é que tenha despertado o interesse pra o assunto.

A entidade que discute o problema é a Sociedade Brasileira de Queimaduras, que é uma entidade médica, porém, com participação de pessoas não médicas e interessadas no tema. Creio que esta foi a fonte de ambos os PLs.

Esclarecido esse primeiro ponto, a matéria já citada é que ~~fornece~~ fornece os números. Elas nos conta que no serviço de queimadura do Hospital das ~~Clínicas~~ Clínicas de São Paulo são atendidas 900 acidentados por mês e deste 300 têm que permanecer internados por um ou vários dias.

Portanto, esses números são os da publicação do jornal "Folha de S.Paulo". Creio que esses números correspondem à realidade, não há muito que indagar se ~~são~~ são ou não ~~procedentes~~ procedentes. Eu próprio, quando iniciei a minha vida profissional, há ~~40~~ 42 anos, ~~comecei~~ meu primeiro trabalho, já terminada a minha formação no Hospital das Clínicas, foi como médico do serviço de queimados do Hospital das Clínicas e já naquele tempo nós atendíamos nas ~~24~~ 24 horas do dia, 15 à 20 pacientes. O que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	538	do	97
n.º	10	de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y3	2	Marcelo	Com. Saúde	22.10.98		

da uma média mensal, aliás, aumentava no fim de semana, de 500 à 600 pacientes atendidos por mês, muitos com queimaduras leves, mas realmente o número dos que precisavam ficar internados era muito alto.

Então me parece que tanto tempo depois a existência deste atendimento, 900 ~~em~~ mensais, com internação na casa dos 300, parece-me números perfeitamente compatíveis com a experiência que eu próprio vivi quando fui médico do serviço de queimados do HC.

Acho que é dispensável uma consulta ao Hospita das Clínicas para saber números de atendimento e internações nesta área, porque me parecem perfeitamente adequados os números apresentados no processo.

Tem a palavra o ~~Vr~~ Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Eu agradeço o esclarecimento. Não tendo tido acesso ao processo de ~~fx~~ fato não conhecia, sendo essa a razão motivadora dos projetos.

De qualquer forma, quando um ~~Veread~~ Vereador apresenta um projeto, tendo um similar, ele é consultado do motivo desse projeto não ser apensado ao que é similar. Não consigo perceber diferenças importantes entre os dois. Acho que podem ser complementares entre si.

~~Assim, a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de São Paulo, por unanimidade, aprova o projeto de lei nº 1.111/98, que cria o Conselho Municipal de Saúde.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	538	de 19	97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Y3	3	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

em contato com os dois ~~Vereadores~~ Vereadores para saber da possibilidade de apensar, evidentemente, ao primeiro que foi apresentado, do ~~Vereador~~ Vereador Salton Silvano, incorporando ao mesmo, na forma de um substitutivo apresentado por esta Comissão, aquilo que ~~de~~ de importante ~~para~~ possa estar presente no projeto do Vereador Arselino Tatto e não do Vereador ~~SR~~ Dalton Silvano.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - A ~~Reza~~ Presidência
acolhe a sugestão de V.Exa., ~~Vereador~~ Vereador Carlos Neder, e solicita à Assessoria Técnica que procure indagar sobre o andamento do PL de autoria do Vereador Arselino Tatto, em que Comissão se encontra, que parece-
res recebeu ... ~~Eu~~ Eu peço que não seja considerada esta minha observação porque ainda foi pautado ~~para~~ para a reunião de hoje o PL 553/97, de autoria do ~~Vereador~~ Vereador Arselino Tatto.

Pergunto se está presente o representante do Vereador ~~Ar~~ Arselino Tatto? (Pausa). Novamente indaguei e não está presente. Portanto, ~~que~~ creio que se torna desnecessário reabrir a discussão sobre a matéria porque ~~todos~~ todos que ~~se~~ opinaram já esgotaram ~~o~~ o assunto, pelo menos neste momento.

A sugestão feita pelo nobre Vereador Carlos Neder em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	530	de	19	97
n.º		de	19	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y3	4	Marcelo	Com.Saúde	22.10.98		

submeto a apreciação dos membros da Comissão. (Pausa). Estando de acordo, nós oficiaremos a ambos os autores para chamar a atenção deles sobre a coincidência sobre a matéria e convidando-os para que se entendam com esta Presidência para que possam, ou não, ~~aceitar~~ ~~rejeitar~~ acolher a sugestão feita de unificação de ambos os PLs em um só. Atende assim a Presidência ao solicitado pelo nobre Vereador Carlos Neder.

Vamos passar~~para~~ para o último projeto, o PL 665/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, "que disciplina o acondicionamento e o recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários e dá outras providências." Este projeto já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu parecer pela legalidade e recebeu favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, e bem como da Comissão de Trânsito e Atividade Econômica.

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, teve sua primeira audiência pública em dez de setembro de 1998. É esta a segunda e última audiência pública, portanto.

O projeto prevê que o lixo proveniente de consultórios dentários deverá ser acondicionado em sacos plásticos ~~es~~ especiais e os materiais descartáveis provenientes dos mesmos consultórios serão acondicionados em ~~contêineres~~ contêineres apropriados e esta finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	535	de 19	91
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y04	1	Monteiro	Saúde	22.10.98		

Esta coleta de lixo deverá ser realizada separadamente do lixo comum, para posterior incineração e estabelece o projeto multa pelo descumprimento da lei que venha a ser sancionada.

O autor justifica que esse tipo de lixo, de consultórios dentários, não difere daquele que resulta da atividade hospitalar e que hoje já tem um tratamento apropriado. Portanto, é uma extensão aos consultórios dentários de uma prática que já é estabelecida em serviços hospitalares, em clínicas e que em muitos consultórios médicos também já é instituída, embora os consultórios médicos, ao que me parece, salvo erro deste Vereador, não são abrangidos explicitamente, o nobre Vereador Paulo Frange aqui talvez possa trazer uma contribuição nesse sentido, mas muito consultórios utilizam essa prática, copiando aquilo que se passa hoje no meio hospitalar.

Como o nobre Vereador paulo Frange fez um sinal de que gostaria de falar sobre a matéria, vamos dar a ele a palavra a ele em primeiro lugar, mas antes perguntando se há algum representante do nobre Vereador Goulart que irá usar a palavra em seu nome. (Pausa)

Então, pediria ao nobre Vereador paulo Frange que aguardasse um instante para ouvirmos primeiro a representante do nobre Vereador Goulart. Por favor, decline o nome.

A SRA. NAZELI - Obrigada, Sr. Presidente. Sou Nazeli, assessora do Vereador Antônio Goulart e eu hoje tomo a palavra para dizer que este projeto, na sua primeira audiência pública, realizada no dia 10 de setembro, ele recebeu comentários da maior importância do senhor representante do conselho Regional de Odontologia e do Marcos Manfredini, nosso colega e chefe de gabinete do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº	33	de 19	97
ORADOR			
CONT. APARTE			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y-04	2	Monteiro	Saúde	22.10.98		

dor Carlos Neder, que sem dúvida serão incorporados ao substitutivo.

Ressalto que algumas dos levantamentos, das observações feitas, e que o vereador refuta da maior importância, se referem, primeiro, à normatização do que seriam os sacos plásticos porque já existe norma da ABNT e nós, quando da execução do projeto, não nos atentamos para isso. Na outra audiência inclusive eu justifiquei, disse que nós éramos absolutamente ignorantes no assunto e que tentávamos apenas elaborar um embrião que pudesse ser aprimorado e assim será feito.

Uma outra situação bastante importante, que foi lembrada muito bem pelo Marcos Manfredini, diz respeito à separação dos dispositivos na redação do projeto separando que materiais se destinam, que resíduos se destinam à contenção em sacos plásticos e que que resíduos, principalmente os perfuro-contantes, se destinarão aos "conatiners", que são as caixas também normatizadas pela ABNT.

Outro importante aspecto a ser contemplado é a questão de uma campanha de alerta aos responsáveis, que segundo o Conselho são os próprios profissionais, por essa observação de que a coleta deve ser seletiva e também da periculosidade desses resíduos, desse lixo, sobre a diferenciação do que seria melhor, se incinerar, como diz o projeto, ou se destruir e aí precisaríamos verificar qual é a metodologia que se usaria para essa destruição.

Também uma outra questão levantada, que não foi levantada mas que eu me permito salientar, é se a multa de 500 UFIRs arbitrada pelo descumprimento e por quem, quem será responsabilizado por esse descumprimento, se o profissional, se o síndico do prédio, enfim, se a multa arbitrada convém.

E também uma outra observação do Marcos, que é com relação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha " 530 "	de 15
n.º	91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y04	3	Monteiro	Saúde	22.10.98		

à compatibilização dos dispositivos à portaria do Conselho de Vigilância Sanitária, Portaria nº 11.

E também com relação a um outro dispositivo que deveria ser de que o rótulo, que esse material deveria estar com um rótulo dizendo "contaminado".

Outras observações foram feitas com relação ao pessoal que manusearia esse lixo, mas isso já está contemplado através de outros projetos que tratam dos equipamentos de segurança. Então, permanecemos à disposição, por razões óbvias este período não foi um período muito próprio para a gente estar trabalhando conjuntamente neste substitutivo, mas permanece aqui, registrada, a disposição do Vereador Goulart em estar aceitando todas as observações que foram feitas e colaborar na elaboração do substitutivo que deve fazer parte do parecer da Comissão.

Muito obrigada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Com a palavra o nobre Vereador paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - É praticamente o que foi dito agora, a nossa preocupação é exatamente com esse substitutivo para que possamos ter um projeto com mais detalhes e mais rico, uma vez que a iniciativa é válida, a iniciativa é importante, mas dentro disso que foi agora declinado com relação ao substitutivo.

Agora, eu acredito, Vereadores Carlos Neder e Nelson Proença, que a muito curto prazo, e isso não pode demorar muito, nós vamos precisar de uma legislação ampla no Município sobre resíduos hospitalares, tudo que vem da área hospitalar, envolvendo inclusive consultórios odontológicos etc., para que nós não tenhamos ne-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 530 de 1991
n.º 10

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y-04	4	Monteiro	Saúde	22.10.98		

nhuma fragmentação dentro desse setor e o descumprimento de todas elas e sendo quase que impossível a fiscalização das mesmas.

O nosso grande problema não é exatamente o projeto, o projeto é rico, ele pode ficar melhor agora, mas como fiscalizar é realmente muito difícil. Acho que melhor é o que vem por aí, nós vamos partir para tentar, juntos, fazer o estudo sobre o lixo hospitalar e apresentar uma proposta que possa ser abrangente para que a gente possa ter uma legislação só sobre o lixo proveniente de hospitais, clínicas, pronto socorros, consultórios odontológicos e também os veterinários, os "pet shopp's" que estão por aí e estão sendo hoje motivos de acusações de utilização de vacina vencida, as agulhas estão aí esparramadas pelas ruas, não há acondicionamento de nada e não há quem fiscalize.

Então, a nossa idéia é que esse projeto caminhe, mas dentro de um contexto que a médio prazo nós teremos que ter uma coisa mais abrangente para todos.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Continua em discussão.

(Pausa) Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Nós fomos designados responsáveis pelo relatório desse projeto e, de fato, o resumo que foi feito expressa o que foi a primeira audiência pública. Então, apenas acrescentaria uma preocupação que também apareceu naquele momento de que...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha " 538 de 1997
N.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
Y.5	1	Anelise	A.P. - SAÚDE	22,10,98		

a primeira audiência pública. Eu apenas acrescentaria uma preocupação que também apareceu naquele momento de que deveríamos encontrar uma forma de garantir a participação de entidades representativas dos profissionais que trabalham nessa área no momento da regulamentação dessa lei, que é importante que seja aprovada.

expedimos alguns ofícios às entidades mais diretamente realacionadas, solicitando contribuições a respeito do tema,

Eu gostaria de relatar a resposta da diretora do Centro de Vigilância Sanitária e também do Conselho Regional de Odontologia.

"Ofício CVS 439/98. Prezado Senhor. Em atenção ao Ofício 626, no qual V.Sa. solicita parecer técnico e sugestões acerca do tema "Resíduos" de amálgama e de acondicionamento e destino do lixo", objeto do PL 665, o grupo técnico-odontológico da Divisão de Serviço de Saúde - Sesa -, do Centro de Vigilância Sanitária, apresentou as seguintes contribuições para a redação do texto.

I - Dentro dos estabelecimentos de assistência odontológica, os resíduos contaminados devem ser mantidos em recipientes com tampa.

II - Os resíduos de amálgama dentário devem ser acondicionados em recipientes rígidos, fechados com tampa rosqueável, contendo água no seu interior.

III - Os resíduos de amálgama dentário devem ser enviados para a usina de processamento de resíduos mercuriais, visto que sua incineração libera vapores tóxicos ao meio ambiente,

IV - Artigos perfuro-cortantes devem ser desprezados em recipientes com paredes rígidas e com a simbologia de material infectante. "

É assinado por Marisa Lima Carvalho, Diretora Técnica do CVS da Secretaria Estadual da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 537 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Y.5	2	Anelise	SAÚDE	22.10.98		

E o Conselho Regional de Odontologia responde da seguinte forma:

"Em relação ao art. 1º do projeto responsáveis nos termos das normas do CVS são os cirurgiões-dentistas. Consultórios fazem parte de estabelecimentos de assistência odontológica - cita a qui a legislação - todos geradores de resíduos nocivos, que deverão estar sujeitos a uma coleta seletiva identificadora. Os sacos plásticos são especificados pelo projeto de norma técnica - ABNT - assim como os contêineres são padronizados Branca-leitosa é cor e não constituição desses sacos plásticos."

Em relação ao art. 2º, ponderam que o lixo seletivo, específico de estabelecimento de assistência odontológica, devidamente assinado, deverá ser coletado a parte, tendo como destino final a destruição, ao contrário do que propõe o projeto.

Em relação ao art. 3º não há discordância.

Art. 4º - O Conselho Regional de Odontologia encontra no processo de regulamentação da lei sua oportunidade maior de poder contribuir para a solução desse problema. O Conselho está às ordens.

Também não há menção de alteração dos artigos 5º e 6º.

Há uma notícia importante: os resíduos em serviços de saúde carregam potenciais patógenos farmacêuticos químicos perigosos. Citam as normas diretamente relacionadas e terminam elogiando a iniciativa do Vereador.

Com base nessas sugestões, bem como com aquilo que já apareceu na audiência anterior, já trabalhamos a minuta de uma alternativa, que estaria em condições de ser discutida com o próprio autor do projeto de lei para que possamos chegar a uma redação final.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Pergunto ao no-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	538	de 19	97
n.º	70		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y.5	3	Anelise	SAÚDE	22.10.98		

bre Vereador Carlos Neder se ele gostaria que as respostas que recebeu das entidades consultadas fossem apostiladas ao PL.

O SR. CARLOS NEDER (PPB) -Exatamente. Só peço cópias para este Vereador porque precisamos continuar trabalhando com essas informações.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Então, peço que faça cópia e passe o original às mãos da assessoria técnica para que fique incorporado ao PL.

Pediria à assessora Sra. Nazeli Cabral, do nobre Vereador Goulart que indagasse dele se está de acordo com o encaminhamento proposto agora, porque simplificaria muito, para todos nós, a tramitação do projeto. Isto é, o nobre Vereador Carlos Neder, que está encarregado de relatar o projeto, elaboraria um substitutivo. Levaria esse substitutivo ao conhecimento do autor para que uma solução que fosse acordada pudesse ser trazida à discussão do plenário da Comissão de Saúde, Bem-estar Social e Trabalho. Se o pronunciamento do nobre Vereador for favorável a este tipo de encaminhamento, a comissão irá discutir, no momento apropriado, o substitutivo que está sendo proposto em seu nome, da comissão, para o plenário.

A Sra. Nazeli Cabral pede novamente a palavra.

A SRA. NAZELI CABRAL - Nobre Vereador, já posso dizer, de pronto, que o Vereador Goulart aquiesce totalmente à proposta do nobre Vereador Carlos Neder. Apenas gostaríamos de ter conhecimento do substitutivo antes de ele ser publicado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Então, assim se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	538	do pro.	97
n.º	10	de	19
ORADOR	CONT. APARTE		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Y.5	4	Anelise	SAÚDE	22.10.98

rá.

Esse era o último item em pauta.

Com as audiências públicas realizadas hoje, estamos em dia com as nossas audiências públicas. A próxima será ape nas no mês de novembro, com a análise de dois projetos. Um deles será em segunda audiência pública relacionado com funcionamento de clínicas de acupuntura e o outro é a primeira audiência pública; cria o programa desaúde do trabalhador no município de São Paulo e é de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Na semana que vem, quinta-feira próxima, dia 29, teremos reunião ordinária denossa comissão às 14h. Para esta reunião ficam convocados, desde já, os Srs. vereadores. Entretanto, eu gostaria de consultar os nobre s Vereadores que compõem a comissão sobre um convite ou um acerto feito entre o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Jorge Roberto Pagura, e o nobre Vereador Paulo Frange, que, quando presidiu a Comissão durante minha licença, oficiou ao Secretário para que se realizasse às 15h da quinta-feira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	538	de	97
		da	19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Y-C6	1	Carla	Saúde	22.10.98		

Uma reunião do Secretário com a Comissão na Secretaria Municipal de Saúde. Indago dos membros da Comissão sobre a concordância porque a hora marcada é a da nossa sessão . Se houver uma concordância dos membros da Comissão, precisaremos comunicar em plenário a nossa ausência justificada à sessão plenária . Se não estiverem de acordo, teríamos que marcar essa data. Consulto os nobres Vereadores, começando pelo nobre Vereador Paulo Frange que solicitou do Secretário que fosse agendada esta audiência.

O SR. PAULO FRANGE - Na ocasião, nobre Vereador Nelson Proença, deliberamos por uma visita ao Secretário Freitas, foi discutida a visita ao Hospital Municipal e ao nobre Secretário da Saúde, Jorge Pagura. Naquela ocasião, encaminhamos a carta e o resultado retornou marcando. No momento em que recebemos a carta, imaginamos que fosse uma sexta-feira. Para surpresa nossa, era uma quinta-feira. Se for desse jeito, ou solicitamos a mudança disso para um dia a mais, seria uma sexta-feira, no máximo ou , como é difícil o atendimento pelo Secretário, até o momento, justificamos nossa ausência e ir. Temos uma série de temas a tratar. Ele está esperando. Anteontem antes de ^{ele} viajar, est^{eu} com ele para resolver a situação de um projeto nosso e ele disse que no final do mês estaríamos juntos. Seguramente esta data está confirmada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Antes de passar a palavra aos outros senhores Vereadores, queria recordar que quarta-feira, por ser dia do funcionário público, esta Câmara fará dia de guarda, não terá expediente. E ouço dizer, sem confirmação, que parece que vai ocorrer algum tipo de limpeza de caixa na Câmara, na quinta e na sexta-feira. Gostaria de saber se os senhores Vereadores têm alguma informação oficial a este respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 530 do 19 de 94
n.º 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-06	2	Carla	Saúde	22, 10.98		

O SR. - Coincidentemente

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Perguntaria se há alguma informação a este respeito. Se, por acaso, não houver sessão nesta data não há problema nenhum, mas se houver ficamos com problema a resolver. Nobre Vereador Luiz Paschoal gostaria de opinar? Tanto Faz. Nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS M. NEDER - Procuramos, diversas vezes, um diálogo com o secretário da Saúde, inclusive vendo diversas possibilidades e mecanismos internos à Câmara Municipal. Evidente que seria melhor que a reunião fosse na própria Câmara, prestigiando o parlamento e os nobres Vereadores que compõem a Comissão de Saúde. Mas não sendo possível, penso que deveríamos ir à reunião com o Secretário da Saúde, uma possibilidade que vem sendo aventada já há bastante tempo e são vários os assuntos pendentes, o que não prejudica a convocação, já aprovada por esta Comissão, e que motivou, inclusive ofícios sumirem, livro desaparecerem, depois reapareceu, documentos que não foram expedidos, etc, etc.

Portanto, Sr. Presidente, é um evento da maior importância. Penso que deveríamos dar um exemplo para a cidade mostrando que pelo menos os Vereadores que compõem esta Comissão no dia seguinte ao ponto facultativo estarão na Secretaria da Saúde trabalhando, se possível, inclusive, com a presença da Imprensa.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Nobre Vereador com a palavra.

O SR. PAULO FRANGE - Gostaria de cumprimentar pelo envolvimento de todos desta Comissão, mas como é uma reunião que, como disse o nobre Vereador Carlos Neder, tem uma série de assuntos para serem tratados, nem sabemos qual o mais importante, todos são do mesmo nível de importância, que montássemos, internamente, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	538	de 19	97
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-06	3	Carla	Saúde	22.10.98		

nós, uma pauta para que começássemos um assunto e o terminássemos, para não ficar uma série de pendências sem respostas, como até agora. Lá, pelo menos, cada um de nós com duas ou três questões para serem levantadas.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Acolhemos a sugestão do nobre Vereador Paulo Frange. Solicitamos aos membros da Comissão de Saúde que encaminhem os temas que gostariam de abordar no encontro com o senhor Secretário. Naturalmente teremos que, em comum acordo entre todos os membros da Comissão, de organizar, em seguida, a pauta que será desenvolvida nesse encontro, para que todos sejam, suficientemente, esclarecidos sobre alguns pontos, embora dificilmente possam ser esclarecidos sobre todos os pontos.

Estariam de acordo com esse encaminhamento? Nobre Vereador Carlos Neder.

O SR.CARLOS NEDER - A título de sugestão, se não me engano em Abril V.Exa. elaborou um roteiro que seria objeto de uma discussão com o Secretário que poderia ser distribuído novamente aos membros da Comissão para avaliarmos alguma adequação a fazer tendo em vista os últimos acontecimentos.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Mais uma sugestão oportuna que a presidência acolhe e determina à assessoria técnica que tire cópias do ofício encaminhado ao Sr.Secretário Jorge Pagura em abril deste ano, através do qual eram encaminhadas as questões que a Comissão, naquele momento, desejava obter resposta da autoridade executiva. Claro que ele servirá de um roteiro para nosso trabalho. De lá para cá outras questões se somaram e nós provavelmente teremos de ampliar um pouco aquele elenco que já foi reunido com a colaboração de todos os senhores Vereadores. Fica acertado que de hoje para ama-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha	530	de 19	97
n.º			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-06	4	Carla	Saúde	22.10.98		

nhã cada senhor Vereador que compõe a Comissão receberá uma cópia e que até terça-feira, véspera do feriado, as sugestões devem retornar à presidência da Comissão para que possa ser elaborada a agenda do contato ~~XXXX~~ com o Senhor Secretário. Se todos estiverem de acordo com esta proposta assim será encaminhado. Para encerrar a nossa reunião, tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, não há mais queira fazer uso da palavra. Depois daremos por encerrada a reunião.

OSr.PAULO FRANGE --Como essa pauta é longa, Vereador Nelson Proença, gostaria ~~de fazer uma sugestão para que a reunião seja encerrada mais cedo~~

~~o que não é possível~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	530	de 19	97
n.º			
-ORADOR-		-PONT APARTE-	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
Y-O	1	Carla	Saúde	22.10.98		

de que todos da comissão fechassem no posicionamento de que não queremos respostas para todos os pontos no mesmo dia. E aquilo que fica em pendência deixariamos já previamente agendado para uma segunda reunião, nesta Casa, e uma terceira lá, uma quarta aqui, enfim, não ficar aguardando seis, sete meses para que possa estar incluído X na agenda do secretário. A Comissão de Saúde tem que se dar o devido respeito, uma vez que não há mais a possibilidade de alegação de que este assunto é eleitoreiro, discussão de ideologias. Não. Estamos indo discutir pela Comissão de Saúde com o Secretário da Saúde.

O SR. NELSON PROENÇA - Muito bem, nobre Vereador Paulo Frange. Iremos encerrar a sessão de hoje, convocando os senhores membros da Comissão para a reunião da XX próxima quinta-feira, às 14h, quando faremos, inclusive, a reunião para nos dirigirmos à Secretari
Está encerrada a sessão.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0808/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/97.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dalton Silvano que disciplina que o álcool e o querosene de uso doméstico deverão ser acondicionados em embalagens inferiores a 250 mls, no âmbito do Município de São Paulo.

Justifica o autor que o serviço de queimaduras do Hospital da Clínicas informa que cerca de 900 (novecentos) atendimentos e 200 (duzentas) internações mensais. Desse total, mais da metade dos queimados são crianças. Acrescenta ainda que o álcool é a primeira causa da morte e de queimaduras graves em crianças. No Hospital das Clínicas, o álcool é responsável por mais de 60% (sessenta por cento) das queimaduras graves.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo legal. O Código de Defesa do Consumidor consagra como direito básico a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados pelo fornecimento de produtos ou serviços considerados perigosos ou nocivos. Não há impedimento ao Município legislar sobre a matéria, conforme expressa disposição do artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. No entanto, para melhor adequação da matéria e melhor técnica legislativa, a Comissão ofereceu substitutivo.

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendeu que a proposta merece prosperar, sendo favorável o parecer desta Comissão.

Na data de 22 de outubro de 1998, realizou-se audiência pública promovida pela Comissão de Saúde. O Vereador Presidente da Comissão de Saúde na época, Dr. Nelson Proença observou que a estatística que acompanha a justificativa do projeto é compatível sendo que a propositura é meritória.

O Vereador Paulo Frange observou que: "Não há dúvida de que existe uma correlação entre o grau de extensão das queimaduras, a gravidade e o tempo de permanência no hospital e a quantidade de álcool utilizada e estocada em casa."

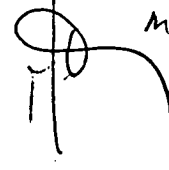
No âmbito de competência desta Comissão, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 02/09/99.

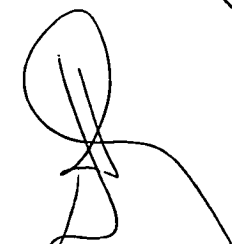

ADRIANO DIOGO
Relator

Paulo Frange




Manoel Dias


Rubens Carlos


Assis Pereira

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/09/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 09 / 1999
pagina 33 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/9/99 as 10:00 h.

[assinatura]
ISABEL P. S. H. NASHIRO
Ot. Adm. Geral III

Lides Correia

• nome do preparador
para relatar
21/09/99
da Comissão de Finanças e Orçamento
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntada a seguinte data documentais rubricado (el) sob n.º 37 e linha de informação 28 / 09 / 99
[assinatura]
ISABEL P. S. H. NASHIRO
Ot. Adm. Geral III



Folha n.º 37 do proc.
n.º 550 de 1997
e funcionário *la*

ISABEL P. S. H. NASHIRO

PUBL. Q. J. J. EM
11/10/99 *Arceleta*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1332/1999
PARECER Nº
LEI Nº 550/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, tem por objetivo obrigar todas as empresas que comercializam álcool e querosene para uso doméstico, no Município de São Paulo, a envasarem seus produtos em embalagens plásticas de, no máximo, 250ml. As referidas embalagens devem, de acordo com a propositura, trazer instruções quanto ao correto manuseio do produto, e procedimentos de emergência em caso de acidente.

O projeto visa, por fim, proibir a venda de álcool e querosene a menores de 18 anos, sob pena de multa de 200 UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando retirar da propositura artigo que atribui função à Secretaria Municipal de Abastecimento, o que contraria a Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/99

Presidente - *Arceleta*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2190/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/ 10 / 19 99
pagina 32 coluna 2ª
Conferido: *Lra*

A A.T.M.

Em, 22/ 10/ 99

ISA

THIRO

Of. Aux. Geral III

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Paróceres (fs. 05/06, 08, 35/36, 37)
publicadas no D.O.M. de 06/ 11 / 99
pagina(s) 41/42, coluna 4ª/1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *Lra*

A *Lug 31*

Em, 08/ 11/ 99

ISABEL

THIRO

Of. Aux. Geral III

RECEBIDO EM 10/ 11 / 99
Em 15: 50 horas
[Assinatura]

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

18/11/99

[Assinatura]
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/11/99

[Assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE *ma* juntado *5* neste data
documento *5* papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* no. 38 a 43
Em 10/ 12 / 99

[Assinatura]



Folha n.º	31	do proc
N.º	550	de 1997
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0540/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 550/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano, regulamentando o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º	37	do proc.
N.º	550	de 19 97
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05 e 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 550/97). (Ver. Dalton Silvano). Regulamenta o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedado no Município de São Paulo o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene para uso doméstico em embalagens plásticas com capacidade superior a 250 mililitros. Art. 2º - As embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto. Art. 3º - As embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidentes. Art. 4º - Bares, restaurantes, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade. Art. 5º - Os estabelecimentos citados nesta lei terão prazo de 210 (duzentos e dez) dias após sua publicação para se adaptarem às suas disposições. Art. 6º - Aos infratores da lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIR. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Terezinha T. Bertolini Visto, SONIA MARIA VERZELLA Subdiretor Técnico, SONIA MARIA VERZELLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm.



Folha n.º	40	do proc.
N.º	550	de 19 92
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 1999.

Regulamenta o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado no Município de São Paulo o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene para uso doméstico em embalagens plásticas com capacidade superior a 250 mililitros.

Art. 2º - As embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto.

Art. 3º - As embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidentes.

Art. 4º - Bares, restaurantes, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade.

Art. 5º - Os estabelecimentos citados nesta lei terão prazo de 210 (duzentos e dez) dias após sua publicação para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º - Aos infratores da lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIR.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Folha n.º	41	do proc
N.º	550	de 19 94
Q. funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 1999.

O Presidente,



Folha n.º 42 do proc
N.º 550 de 1999
Funcionário Pl

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 540/99 , de
22.11.1999 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 550/97 ,
de autoria do Ver. Dalton Silvano do Amaral (Inc.I, art.84 do
RI).

Anexo:

RECEBI EM:
26/11/1999
Elisabeth Chaput
Oficial
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº

550

de 19

92 10 12 99

(a)

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

10.12.99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

1 (P F
630

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

SEGUE juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 44 a 50

Em 13 / 12 / 99

(a)
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS

Assistente Técnico de Direção IV
13.12.99



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de DEZEMBRO de 1999

Folha n.º 44 da prop.
n.º 550 de 1997
Assinatura: [assinatura]
Direção IV
Registro 10.801

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 200/99

15 - DOCREC
15-0286/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
Administração Pública
Trib. Transp. e Ar. Com. Serv.
Senhor Presidente
Saúde, Prom. Social, Trib.
Finanças e Orçamento

ACEITO O VETO
12 DEZ 2007
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 10 DEZ 1999
às 15:40 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/540/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em 17 de novembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Corte, relativa ao Projeto de Lei n.º 550/97.

Proposto pelo nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto, aprovado na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, regulamenta o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo, estabelecendo, em síntese: capacidade máxima desses produtos em embalagens plásticas, proibição de sua venda a menores de 18 anos, prazo de 210 dias aos destinatários

EDIÇÃO DE ANAIS
10 DEZ 1999
16:20
- DI. 10 -

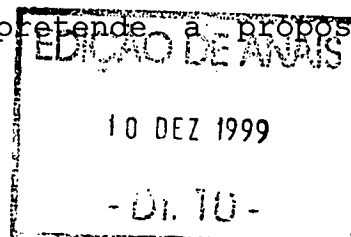
da norma para adaptação a suas disposições e aplicação e multa pelo seu desatendimento.

Não obstante os louváveis propósitos que inspiraram seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me compelido a vetá-la integralmente, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à vista de sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Por força do artigo 24 da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo (inciso V), responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII) e normas gerais de defesa e proteção da saúde (inciso XII e parágrafo 1º).

O Município, em verdade, conforme assegurado no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e repetido no artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, pode legislar sobre tais matérias, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Essa suplementação, porém, só cabe em relação a assuntos que digam respeito ao interesse local, para atender as peculiaridades da comuna, não podendo a legislação municipal - como pretende a propositura -



Folha n.º 46 de pro.
n.º 520 de 1997
Solange

Solange Ramone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

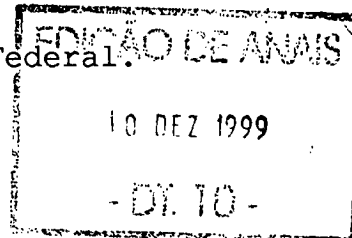
sobrepor-se à federal ou estadual, determinando novas exigências ou condições para a produção e comercialização de álcool e querosene.

Nesse aspecto, o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) dedica o Capítulo IV às normas de proteção no tocante à qualidade de produtos e serviços colocados no mercado, a fim de que não acarretem riscos à segurança dos consumidores, estabelecendo medidas de prevenção e reparação dos danos decorrentes.

Assim, a atividade de normatizar e fiscalizar a industrialização, tipo de embalagens, rotulagem e outras especificações dos produtos referidos no texto do projeto, desde que usados para uso doméstico, é atribuição do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado da Saúde, que já possuem os mecanismos legais pertinentes.

Fica patente, pois, a inconstitucionalidade da proposição, por extrapolar a competência legislativa municipal.

Ressalte-se, ainda, que, ao restringir a produção e o comércio de determinado produto, a medida atenta, igualmente, contra a garantia do livre exercício da atividade econômica, assegurado no artigo 170, "caput" e parágrafo único da Constituição Federal.



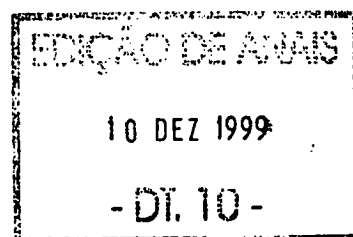
10/12

Por outro lado, tendo em vista que a aplicação da penalidade prevista na propositura decorre da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura, resta evidente a invasão de competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, contrariando, assim, a norma do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Também sob esse aspecto o projeto padece de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio que garante a independência e harmonia entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da referida Lei Maior Local.

Por fim, cumpre destacar a observação de órgão técnico da Prefeitura, feita por ocasião da análise do projeto aprovado, no sentido de que, sob o ponto de vista toxicológico, não se justifica a redução das embalagens, uma vez que o volume proposto para elas oferece os mesmos riscos de acidentes toxicológicos que os contidos em embalagens maiores.

Portanto, a norma em preparo não tem sequer o condão de atingir os nobres objetivos visados por seu autor.



Folha n.º 48 de proc.
n.º 550 de 19 97
Solange

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801

Assim, além de juridicamente inviável,

conforme demonstrado, a medida não corresponde convenientemente ao interesse público.

Por todo o exposto, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

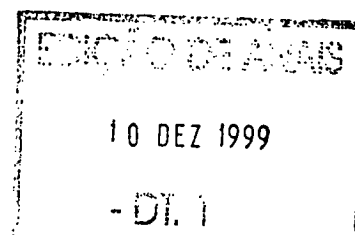
Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/sffs
veto-550





18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0540/1999

Folha n.º	19	de pág.
n.º	550	de 1997

Volante

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Dalton Silvano dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05 e 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 550/97). (Ver. Dalton Silvano). Regulamenta o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedado no Município de São Paulo o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene para uso doméstico em embalagens plásticas com capacidade superior a 250 mililitros. Art. 2º - As embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto. Art. 3º - As embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidentes. Art. 4º - Bares, restaurantes, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade. Art. 5º - Os estabelecimentos citados nesta lei terão prazo de 210 (duzentos e dez) dias após sua publicação para se adaptarem às suas disposições. Art. 6º - Aos infratores da lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIR. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO ROQUE MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, Maria Tereza T. Bertarelli, Visto, Sônia Maria Vercellia, Subdiretor Técnico, DT.7. Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm.

amm
[Signature]
10 DEZ 1999
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=50= ✓

do processo nº

550

de 19

97

13

12

99

(a)

Solange

SOLANGE FARIAS DOS SANTOS

Assistente Técnico de Direção IV

(0801)

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

13/12/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/12/99 às 12:00hs.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Às Honras Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de

de 2000

[Signature]
Presidente

28/12/51

Art. 125

0005

10

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 51 e 52

Em 28/12/51

(a)

CARLOS L. L. G.
Assistente Administrativo

PL 550/97
23/12/99

Trata-se de VETO TOTAL ao projeto de lei nº 550/97, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, dispondo sobre a obrigatoriedade de embalagens de 250 mililitros e regulamentação para comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo.

Aprovado, em 17 de novembro de 1999, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi encaminhado à sanção e recebeu VETO TOTAL, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida não reúne condições de ser convertida em lei e sustenta que, por força do art. 24, da Constituição da República, a matéria objeto da propositura cinge-se ao âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo ao Município legislar sobre as matérias arroladas nos incisos V, VIII, XII e parágrafo primeiro do citado dispositivo, apenas suplementarmente, em relação a assuntos que digam respeito ao interesse local, para atender as peculiaridades da Comuna, não podendo, portanto, a legislação municipal sobrepor-se à federal ou estadual, determinando novas exigências ou condições para a produção e comercialização de álcool e querosene.

Acrescenta que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) dedica o Capítulo V às normas de proteção, no tocante à qualidade de produtos e serviços colocados no mercado, a fim de que não acarretem riscos à segurança dos consumidores, estabelecendo medidas de prevenção e reparação dos danos decorrentes.

Destaca que a atividade de normatizar e fiscalizar a industrialização, tipos de embalagens, rotulagem e outras especificações dos produtos referidos no projeto, desde que usados para uso doméstico é atribuição do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde, que possuem os instrumentos legais pertinentes.

Ressalta que o projeto atenta contra a garantia do livre exercício de atividade econômica, assegurado no art. 170, "caput" e parágrafo único da Constituição Federal.

Ressalta, ainda, que a penalidade prevista na propositura fere o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, conseqüentemente, ofende, também o art. 2º da Constituição Federal e o art. 6º da Carta local, que consagram o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Assiste razão ao Senhor Prefeito, como demonstraremos a seguir.

Na realidade, o projeto visa a regulamentar o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene, no âmbito do Município de São Paulo, estabelecendo: a capacidade máxima das embalagens plásticas para

acondicionamento desses produtos; a proibição da venda a menores de 18 anos; e prazo de 210 dias para que os destinatários da norma se adaptem às suas disposições, sob pena de multa.

Assim dispondo, o projeto adentra à competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, definida pelo art. 24, da Constituição Federal, para legislar concorrentemente sobre produção e consumo; responsabilidade por dano ao consumidor; e normas gerais de defesa e proteção da saúde (incisos V, VIII, XII e parágrafo primeiro).

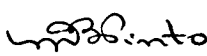
A propositura, dessa forma, ultrapassa os limites da competência legislativa suplementar do Município, no tocante a tais matérias, porquanto o projeto cuida de regulamentação que refoge a assunto de interesse estritamente local, para atender as peculiaridades da Comuna, conforme assegura o art. 30 II, da Constituição da República e art. 13, II, da Lei Orgânica local.

Com relação aos dispositivos da propositura que estabelecem restrições a produção e ao comércio dos produtos especificados, a sua aprovação implicaria em ofensa ao art. 170 "caput" e parágrafo único da Carta Magna de 1988, por quebrar a garantia da livre iniciativa e do exercício de atividade econômica.

No que se refere à penalidade prevista no art. 5º, o projeto invade à competência do Prefeito, no referente à fiscalização, contrariando, assim, o disposto no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, conseqüentemente, ofende o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF/88; art. 5º da CE e art. 6º da LOM/SP).

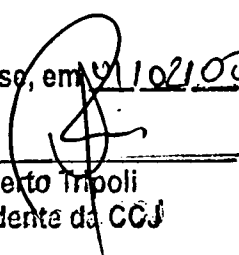
Ante o exposto, e considerando que o projeto esbarra nas inconstitucionalidades apontadas pelo Sr. Prefeito, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

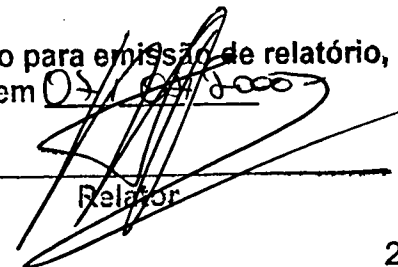

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 02/10/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 02/10/00


Relator

Ao nobre Vereador Paulo
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

11.02.00.
Paulo
Presidente

SEM E

A ATM A PEDIDO.
15/03/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>53259</u>
Em <u>11/01/08</u>
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 550/1997, do Vereador DALTON SILVANO (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagens de 250 ml e regulamentação para comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo. (DOCREC-286/99). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 550/97. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

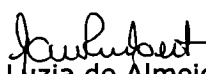
Papel para informação, rubricado como folha nº 54 v
do processo n.º 01.550/97 11/01/2008 (a) _____

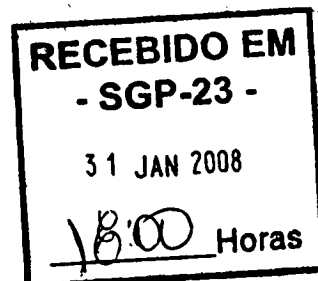
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à presente Lei, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

11/01/2008

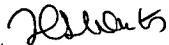

Lúzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 18.02.2008.

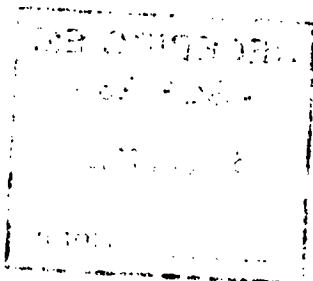

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



SEQUE m pncado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
fabricado _____ sob folha SSA 57
Em 03/03/08 /

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	55	de	55
nº	550	de	97
Orçamento do Município			
Assinatura			

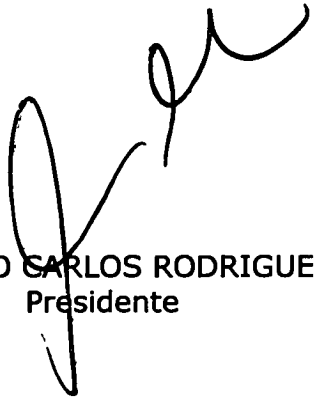
São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0456/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que regulamenta o envasilhamento e a comercialização de álcool e querosene no Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 200, de 10 de dezembro de 1999, referente ao PL nº 550/97, de autoria do Ver. Dalton Silvano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

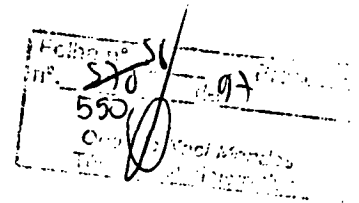

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

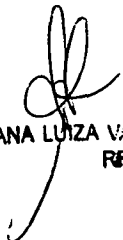


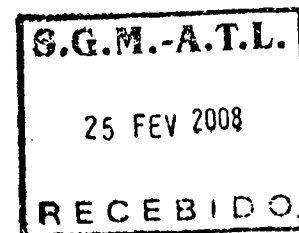
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 456, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 550/97, de autoria do Ver. Dalton Silvano.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.003.1.01
SGM-ATL





À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
03/03/08

Orlando Kool Mandos
Técnico Administrativo


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

1. General Information
 2. Project Description
 3. Objectives
 4. Methodology
 5. Results
 6. Conclusions
 7. References
 8. Appendices
 9. Tables
 10. Figures
 11. Summary
 12. Conclusion
 13. References
 14. Appendices
 15. Tables
 16. Figures
 17. Summary
 18. Conclusion
 19. References
 20. Appendices
 21. Tables
 22. Figures
 23. Summary
 24. Conclusion
 25. References
 26. Appendices
 27. Tables
 28. Figures
 29. Summary
 30. Conclusion
 31. References
 32. Appendices
 33. Tables
 34. Figures
 35. Summary
 36. Conclusion
 37. References
 38. Appendices
 39. Tables
 40. Figures
 41. Summary
 42. Conclusion
 43. References
 44. Appendices
 45. Tables
 46. Figures
 47. Summary
 48. Conclusion
 49. References
 50. Appendices
 51. Tables
 52. Figures
 53. Summary
 54. Conclusion
 55. References
 56. Appendices
 57. Tables
 58. Figures
 59. Summary
 60. Conclusion
 61. References
 62. Appendices
 63. Tables
 64. Figures
 65. Summary
 66. Conclusion
 67. References
 68. Appendices
 69. Tables
 70. Figures
 71. Summary
 72. Conclusion
 73. References
 74. Appendices
 75. Tables
 76. Figures
 77. Summary
 78. Conclusion
 79. References
 80. Appendices
 81. Tables
 82. Figures
 83. Summary
 84. Conclusion
 85. References
 86. Appendices
 87. Tables
 88. Figures
 89. Summary
 90. Conclusion
 91. References
 92. Appendices
 93. Tables
 94. Figures
 95. Summary
 96. Conclusion
 97. References
 98. Appendices
 99. Tables
 100. Figures
 101. Summary
 102. Conclusion
 103. References
 104. Appendices
 105. Tables
 106. Figures
 107. Summary
 108. Conclusion
 109. References
 110. Appendices
 111. Tables
 112. Figures
 113. Summary
 114. Conclusion
 115. References
 116. Appendices
 117. Tables
 118. Figures
 119. Summary
 120. Conclusion
 121. References
 122. Appendices
 123. Tables
 124. Figures
 125. Summary
 126. Conclusion
 127. References
 128. Appendices
 129. Tables
 130. Figures
 131. Summary
 132. Conclusion
 133. References
 134. Appendices
 135. Tables
 136. Figures
 137. Summary
 138. Conclusion
 139. References
 140. Appendices
 141. Tables
 142. Figures
 143. Summary
 144. Conclusion
 145. References
 146. Appendices
 147. Tables
 148. Figures
 149. Summary
 150. Conclusion
 151. References
 152. Appendices
 153. Tables
 154. Figures
 155. Summary
 156. Conclusion
 157. References
 158. Appendices
 159. Tables
 160. Figures
 161. Summary
 162. Conclusion
 163. References
 164. Appendices
 165. Tables
 166. Figures
 167. Summary
 168. Conclusion
 169. References
 170. Appendices
 171. Tables
 172. Figures
 173. Summary
 174. Conclusion
 175. References
 176. Appendices
 177. Tables
 178. Figures
 179. Summary
 180. Conclusion
 181. References
 182. Appendices
 183. Tables
 184. Figures
 185. Summary
 186. Conclusion
 187. References
 188. Appendices
 189. Tables
 190. Figures
 191. Summary
 192. Conclusion
 193. References
 194. Appendices
 195. Tables
 196. Figures
 197. Summary
 198. Conclusion
 199. References
 200. Appendices
 201. Tables
 202. Figures
 203. Summary
 204. Conclusion
 205. References
 206. Appendices
 207. Tables
 208. Figures
 209. Summary
 210. Conclusion
 211. References
 212. Appendices
 213. Tables
 214. Figures
 215. Summary
 216. Conclusion
 217. References
 218. Appendices
 219. Tables
 220. Figures
 221. Summary
 222. Conclusion
 223. References
 224. Appendices
 225. Tables
 226. Figures
 227. Summary
 228. Conclusion
 229. References
 230. Appendices
 231. Tables
 232. Figures
 233. Summary
 234. Conclusion
 235. References
 236. Appendices
 237. Tables
 238. Figures
 239. Summary
 240. Conclusion
 241. References
 242. Appendices
 243. Tables
 244. Figures
 245. Summary
 246. Conclusion
 247. References
 248. Appendices
 249. Tables
 250. Figures
 251. Summary
 252. Conclusion
 253. References
 254. Appendices
 255. Tables
 256. Figures
 257. Summary

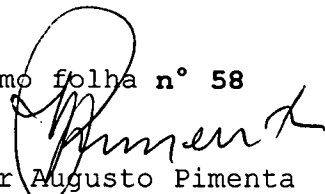
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 518 02/03/2008
.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



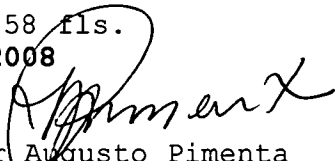
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo 01-550 de 1997 05/03/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 58 fls.
Arquivado em 05/03/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860